

NOVO REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS E DE RESSEGUROS

ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGISTO DE MEDIADOR DE SEGUROS LIGADO

Com efeitos a 21 de janeiro de 2019, e de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR) e revogou o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, a ASF informa que procedeu à alteração no registo de todos os mediadores de seguros ligados, com inscrição ativa ou suspensa, nos seguintes termos:

Mediadores registados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2006, como:	Ficam registados, ao abrigo da Lei n.º 7/2019, como:
Mediador de seguros ligado 1	AGENTE DE SEGUROS
Mediador de seguros ligado 2, quando Instituição de Crédito ou Empresa de Investimento	
Outros Mediadores de seguros ligados 2	MEDIADOR DE SEGUROS A TÍTULO ACESSÓRIO (MSTA)

No caso dos mediadores com INSCRIÇÃO ATIVA:

Os mediadores que, nos termos acima referidos, ficaram registados na categoria de agente de seguros ou de MSTA e que têm a sua inscrição ativa, devem assegurar, respetivamente, o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 20.º do RJDSR, ou seja:

- Possuir organização técnica, comercial, administrativa e contabilística própria e estrutura económico-financeira adequadas à dimensão e natureza da sua atividade de agente de seguros;
- Dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional que abranja todo o território da União Europeia, ou de qualquer outra garantia equivalente, cujo capital seguro deve corresponder:
 - No caso do Agente de Seguros, no mínimo a 1.250.000 € por sinistro e 1.850.000 € por anuidade, independentemente do número de sinistros, exceto se a cobertura estiver incluída em seguro fornecido pela ou pelas empresas de seguros em nome e por conta da qual ou das quais vai atuar.

- No caso do MSTA, no mínimo a 600.000 € por sinistro e 900.000 € por anuidade, independentemente do número de sinistros, exceto se a cobertura estiver incluída em seguro fornecido pela ou pelas empresas de seguros em nome e por conta da qual ou das quais vai atuar.

A fim de ser comprovado o cumprimento destes requisitos, e nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do RJDSR, os agentes e os MSTA devem submeter, no Portal ASF, até ao dia 20 de fevereiro de 2019, um pedido de alteração de dados, de modo a inserir a informação sobre o seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguros, o endereço eletrónico, os estabelecimentos abertos ao público (a pessoa coletiva deve dispor, no mínimo de um) e o capital social (no caso de pessoa coletiva).

Para efeitos de uma estrutura económico-financeira adequada, o agente de seguros, quando pessoa coletiva, deve ter um capital social mínimo de 5.000 €.

Todas as comunicações de alteração ao registo, devem ser comunicadas, através do Portal ASF, pelo próprio mediador (e não por uma empresa de seguros), devendo para o efeito ser solicitado o pedido de acesso ao Portal ASF, disponível em: www.asf.com.pt / Mediação / Acesso à atividade / Pedido de acesso ao portal ASF

Considerando que o RJDSR afasta a possibilidade de o mediador de seguros a título acessório explorar a atividade de distribuição de produtos de investimento com base em seguros, o âmbito da sua autorização, no que respeita ao ramo Vida, excluirá tal atividade.

No caso dos mediadores com INSCRIÇÃO SUSPensa:

Os mediadores que, nos termos acima referidos, ficaram registados na categoria de agente de seguros ou de MSTA, mas cujo registo se encontrava suspenso ao abrigo do regime anterior (Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho), mantêm o seu registo suspenso, sem prejuízo de solicitarem o levantamento da suspensão nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do RJDSR, com consequente regularização do registo de acordo com as novas exigências legais do RJDSR.

A suspensão do registo não prejudica o dever de o mediador de seguros ou de o mediador de seguros a título acessório manter atualizada a sua informação pessoal no registo, através do Portal ASF, nos termos acima referidos, nomeadamente no que respeita à morada e endereço eletrónico, de modo a mostrar-se contactável junto da ASF.